



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº. 4293/2018

**DISPÕE SOBRE REPOSIÇÃO
SALARIAL AOS SERVIDORES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 88, inc. V, da Lei Orgânica do Município de Guarapari, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica concedido o percentual de **1,56%** (um vírgula cinquenta e seis por cento) de reposição salarial a todos os Servidores Públicos, efetivos e comissionados, da Câmara Municipal de Guarapari/ES.

Art. 2º - Para a execução da presente Lei, a Câmara Municipal acatará o disposto no Art. 169, da Constituição Federal e a Lei Complementar Nº. 101/2000, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2018.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari/ES., 21 de dezembro de 2018.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

